



**DECRETO EXECUTIVO Nº 002/2017, de 27 de janeiro de 2017**  
PUBLICADO EM 27/01/2017 CONFORME EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.01.27-1

**INSTITUI O RECADASTRAMENTO DE TODOS OS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, LUIZ MENEZES DE LIMA**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal; e

**CONSIDERANDO** que o Administrador Público tem o Poder-dever de adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento da legislação própria pertinente.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Tianguá-CE, convocados para o recadastramento funcional, nas condições definidas neste Decreto, com finalidade de promover a atualização de seus dados.

§ 1º - O recadastramento será efetivado por comissão especial nomeada através deste decreto, no período de 01/02/2017 a 15/02/2017, podendo ser prorrogado a critério da Secretária de Administração do Município.

§ 2º - O ato de recadastramento é obrigatório a todos os servidores públicos municipais, independentemente de estarem afastados, licenciados ou até mesmo cedidos para outras esferas de governo ou Poderes.

**Art. 2º** - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido acima, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º - O não atendimento ao presente decreto por parte dos servidores municipais, poderá ensejar a abertura em desfavor deste, de regular Processo Administrativo Disciplinar – PAD, que poderá levar inclusive ao procedimento de exoneração do servidor público.



§ 2º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

**Art. 3º** - O servidor deverá comparecer pessoalmente ao cadastramento portando obrigatoriamente 1(uma) cópia simples dos seguintes documentos, para serem anexados em seu formulário;

I – Cópia do documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II – Cópia do cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

III – Cópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação, caso do sexo masculino;

IV – Cópia do comprovante de residência atualizado;

V – Cópia da certidão de casamento, quando for o caso;

VI – Cópia da declaração de acúmulo de cargos, quando for o caso;

VII – Cópia do documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;

**Parágrafo único.** Além dos documentos elencados no caput deste artigo, o servidor deverá:

I – apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente;

II – informar contatos atualizados, telefone, e-mail e etc;

III – responder aos questionamentos da comissão de cadastramento, através de formulário padrão que poderá ser previamente distribuído nas suas respectivas secretarias.

**Art. 4º** - O cadastramento de que trata este Decreto será coordenado pela Secretaria de Administração, através do Sr. Olavo Bilac Ioiola.

**Art. 5º** - Fica, para este fim, nomeada a comissão especial de cadastramento com os seguintes servidores, adiante listados: Coordenador: Olavo Bilac Ioiola; Membros: Luan Paixão Holanda, Antônia Edvania Vieira Aragão, Cleide Aragão de Miranda, Mirlane Lima Aguiar Jorge, Zenilda Mendes, Priscila Rolim e Vasconcelos, Maryanne Passos Lopes e Moita, Edwirgens Passos Rocha Nobrega, José Stephenson Ludwig Dourado de Aragão, Elizangela Paiva C. Alves, Rafaela Silva Cunha, Solimar de Almeida Oliveira.

§ 1º - Os membros abaixo ficarão responsáveis pelo cadastramento dos servidores da Secretaria de Educação:

I – Cleide Aragão de Miranda;

II – Mirlane Lima Aguiar Jorge;

III – Zenilda Mendes;

IV – Solimar de Almeida Oliveira.



§ 2º - Os membros abaixo ficarão responsáveis pelo recadastramento dos servidores da Secretaria de Saúde:

- I – Priscila Rolim e Vasconcelos;
- II – Elizangela Paiva C. Alves;
- III – Edwrigens Passos Rocha Nobrega;
- IV – Rafaela Silva Cunha.

§ 3º - Os membros abaixo ficarão responsáveis pelo recadastramento dos servidores das demais Secretarias:

- I – José Stephenson Ludwig Dourado de Aragão;
- II – Luan Paixão Holanda;
- III – Maryanne Passos Lopes e Moita;
- IV – Antonia Edvania Vieira Aragão.

**Art. 6º** - O recadastramento será realizado, presencialmente, no auditório localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, situado na Avenida Moisés Moita, nº 785, bairro Planalto, Tianguá-CE.

**Parágrafo único** - O atendimento acontecerá no local especificado no caput deste artigo, de segunda a sexta- feira, nos seguintes horários: 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min.

**Art. 7º** - Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto.

**Art. 8º** - As conclusões alcançadas pela Comissão Especial de cadastramento, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Administração editará, se necessário, as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Autue-se, Registre-se e Publique-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 27 de janeiro de 2017.

  
**LUIZ MENEZES DE LIMA**  
Prefeito Municipal




**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.01.27-1**

O **Prefeito do Município de Tianguá – Estado do Ceará**, Cidadão **Luiz Menezes de Lima**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **Tianguá/CE**, o **DECRETO EXECUTIVO Nº 002/2016, DE 27/01/2017** que **INSTITUI O RECADASTRAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autue-se, Registre-se e publique-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 27 de Janeiro de 2017.

  
**LUIZ MENEZES DE LIMA**  
Prefeito Municipal